



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Terça-feira • 11 de Setembro de 2012 • Ano I • Nº 429

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei Nº 100/2012** - Dispõe sobre a implantação do PROMAES - Programa Municipal de Apoio à Educação e qualificação, e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e ou contratos na área educacional com Instituições de Ensino Superior, pública ou privada, concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

LEI Nº. 100/2012

Dispõe sobre a implantação do PROMAES - Programa Municipal de Apoio à Educação e qualificação, e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e ou contratos na área educacional com Instituições de Ensino Superior, pública ou privada, concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pilão Arcado/BA, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, fica instituído o PROMAES- Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e/ou celebrar contratos com instituições educacionais de nível superior, pública ou privada, buscando ampliar o sistema de ensino do município.

Art. 2º- O PROMAES será implementado através de recursos advindos de crédito especial.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial necessário para o cumprimento da lei.

Art. 3º- A gestão do programa ficará a cargo do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado – BA
C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000
Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

Art. 4º- As despesas decorrentes dos benefícios da presente lei ocorrerão em forma de bolsas de estudo e os valores dos custos serão repassados diretamente para a instituição de ensino superior conveniada.

Art.5º- Os estudantes beneficiados deverão residir no município e serem comprovadamente carentes ou servidores municipais.

Art. 6º- Para efeito de realização de despesas com o PROMAES nos exercícios seguintes, o Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município o montante de recursos destinados ao custeio do Programa a que se refere a presente Lei.

Art. 7º- O presente Crédito Especial ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no Inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 04, de 25 de abril de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado – BA
C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000
Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO, EM 06 DE
SETEMBRO DE 2012.**

João Ubiratan Queiroz Lima

Prefeito Municipal

William Augusto Pereira de Queiroz

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado – BA
C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000
Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

ATO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 100/2012.

O **Prefeito Municipal de Pilão Arcado/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, pois em considerando interesse público o regular procedimento Legislativo para exame da Lei nº. **100/2012**, que “**Dispõe sobre a implantação do PROMAES - Programa Municipal de Apoio à Educação e qualificação, e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e ou contratos na área educacional com Instituições de Ensino Superior, pública ou privada, concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.**” Aprovada nos dias 04 e 05 de setembro 2012. **Resolve** através deste ato, **SANCIONAR** a Lei nº. **100/2012**, devendo a referida ser publicada nos termos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilão Arcado/BA, em 06 de setembro de 2012.

João Ubiratan Queiroz Lima
Prefeito Municipal.